

TRANSMISSÃO VIA FAC-SÍMILE Para: DIVERSOS
De: VAGNER DE SOUZA LUCIANO TEL: (061) 426-5836 FAX: (061) 426-5685 Número de páginas incluindo esta: 03 Data: 25/06/2002 Se não receber bem esta transmissão, contatar: 426-5450 – Rochele Worobiej

## MENSAGEM

Assunto: Resposta a solicitação de esclarecimentos

Referência: Edital da Tomada de Preços 004/2002

Objeto: Contratação de serviços de consultoria especializada, para análise de estudos e projetos com o objetivo de se instruir processos de autorizações para implantações de linhas de transmissão e subestações transformadoras de energia elétrica, nas tensões de 138 KV, 230 KV, 345 KV, 440 KV e 500 KV, por concessionários, permissionários e autorizados de serviços de energia elétrica.

### ESCLARECIMENTO N. ° 01 – TOMADA DE PREÇOS 004/2002.

Prezados Senhores,

Tendo em vista esclarecimentos solicitados por empresas que retiraram o Edital em referência, informo:

#### **Pergunta 01**

Conforme preceitua o artigo 40, parágrafo segundo, inciso II da Lei Federal 8.666/93, solicitamos informar o valor orçado pela ANEEL para a execução dos serviços previstos.

#### **Resposta 01**

Para a referida contratação, foi prevista a disponibilidade orçamentária de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) anuais.

#### **Pergunta 02**

A comprovação referida no item 4.1.5 do edital TP 04/2002 implica em que o engenheiro eletricista tenha experiência comprovada tanto em Estudos e Projetos de Linhas de Transmissão como em Subestações Transformadoras ou em uma ou outra área?

#### **Resposta 02**

A experiência comprovada deve ser em linhas de transmissão e subestações conforme o item 4.1.5 letra "b" do Edital de licitação.

#### **Pergunta 03**

Possuímos atestados de projeto para subestação de 230 KV. Entendemos que este atestado nos habilita ao item 4.1.5 a). O entendimento é correto?

**Resposta 03**

O entendimento está incorreto. O atestado deve-se referir a instalações de transmissão e transformação de energia elétrica, conforme item 4.1.5 do Edital de licitação.

**Pergunta 04**

No item I – Descrição do Objeto cita-se: "... para análise de estudos e projetos com o objetivo de se instruir ...", gostaríamos de maiores esclarecimentos sobre a abrangência da atividade – para análise de estudos, indicada no texto.

**Resposta 04**

A abrangência da atividade para análise de estudos estão descritas nos itens 1 e 2, subitens 2.1 a 2.29 e subitens e item 3 - subitens 3.1 "a" 3.17 constantes do Anexo II do Edital de licitação

**Pergunta 05**

O item 4.1.5 (subitem a) pode ser atendido por Atestado de engenheiro eletricista que compõe seu quadro de pessoal?

**Resposta 05**

Não. O item 4.1.5 (subitem a) refere-se à empresa licitante.

**Pergunta 06**

O custo de elaboração dos Manuais deve ser considerado como incluído no Valor Unitário por Processo?

**Resposta 06**

Sim, conforme Item I-4.2 do Anexo II do Edital.

**Pergunta 07**

A análise dos processos será iniciada sem os Manuais estarem elaborados e aprovados? Sob que padrões/procedimentos serão avaliados os processos nesse período?

**Resposta 07**

A análise dos processos de autorizações para implantação de linhas e subestações independem da feitura dos manuais, na que a ANEEL já desenvolveu os procedimentos para análise. A licitante vencedora receberá treinamento quanto à rotina empregada na análise dos processos.

A elaboração dos dois manuais de procedimentos deverá ser realizada concomitante à análise dos processos, visando a consubstanciar toda a tecnologia necessária à análise de processos de autorização.

**Pergunta 08**

Como devemos considerar os custos de viagens face ao envolvimento de diversos órgãos/empresas (ANEEL, ELETROBRÁS, NOS, Permissionários, concessionários, etc)?

**Resposta 08**

Não há envolvimento de outros órgãos. A Empresa deverá considerar todos os custos que entenda como necessários para o desenvolvimento dos serviços licitados, mantendo permanentemente um gerente capacitado para contato e observando o disposto no inciso e cláusula quarta do contrato, sendo que os processos para análise serão disponibilizados na sede da ANEEL.

**Pergunta 09**

Considerando que os empreendimentos outorgados/permitidos/autorizados comumente envolvem em um mesmo grupo linhas de transmissão e subestações, solicitamos esclarecer se a unidade de pagamento "PROJETO" correspondente a somente uma única linha de transmissão ou única subestação de cada empreendimento, ou, contrariamente, abrange o empreendimento como um todo (LTs + SEs)?

**Resposta 09**

A unidade de projeto corresponde a uma linha de transmissão ou a uma subestação.

**Pergunta 10**

Favor informar se deverão ser previstas reuniões de trabalho em Brasília com a equipe da empresas vencedoras para análise dos pareceres técnicos conclusivos elaborados para cada projeto e dos manuais de procedimentos?

**Resposta 10**

Afirmativo. Podendo em uma reunião de trabalho ser analisado parecer técnico conclusivo de mais de um projeto bem como dos manuais.

**Pergunta 11**

Entendemos que a análise dos documentos referentes à ampliações e reforços de linhas de transmissão e subestações inclui somente a análise dos documentos apresentados pelos outorgados/permitidos/autorizados, sem que haja necessidade de realização de estudos, elaboração de memórias de cálculo, análise de desenhos de fabricantes, etc. Favor confirmar nosso entendimento.

**Resposta 11**

O entendimento está correto.

**Pergunta 12**

Solicitamos a V. S<sup>a</sup> esclarecimentos quanto ao atestado a ser apresentado se o mesmo poderá ser referente à construção em vez de projetos.

**Resposta 12**

Não. O atestado em referência é relativo a estudos e projetos de instalações de transmissão e transformação de energia elétrica, conforme item 4.1.5 do Edital de licitação.

O presente esclarecimento passa a fazer parte integrante do Edital de Tomada de Preços nº 04/2002, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.

Atenciosamente,

**VAGNER DE SOUZA LUCIANO**  
Presidente da Comissão de Licitação